



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 254/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047865/2020-55

Parecer Único de LAS/RAS nº 254/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:21223777

PA COPAM N°: 4393/2020		SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	A. D. CERQUEIRA COMPOSTAGEM LTDA	CNPJ:	37.510.645/0001-84	
EMPREENDIMENTO:	A. D. CERQUEIRA COMPOSTAGEM LTDA	CNPJ:	37.510.645/0001-84	
MUNICÍPIO(S):	BRAZÓPOLIS-MG	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 22° 28' 45.103"	LONG/X: 45 36' 7.062"		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
• Fator locacional 1 - Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-05-3	0,15 ha	Compostagem de resíduos industriais	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Shalimar da Silva Borges Gestora Ambiental	1.380.365-5	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) P**úblico(a), em 29/10/2020, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 29/10/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21162855** e o código CRC **CAC88F44**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 254/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendimento A. D. CERQUEIRA COMPOSTAGEM LTDA, nome fantasia COMPOSTAGEM CERQUEIRA pretende atuar no ramo de Compostagem de resíduos industriais, exercendo suas atividades na zona rural município de Brasópolis -MG.

Em 14 de outubro de 2020, foi formalizado na Supram Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, nº 4393/2020, tendo o mesmo solicitado Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, a iniciar suas atividades, sem incidência de critério locacional.

O RAS foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro Florestal, Fanoel Pereira Costa Filho, 5626265, com recolhimento de ART N 1420200000006312894.

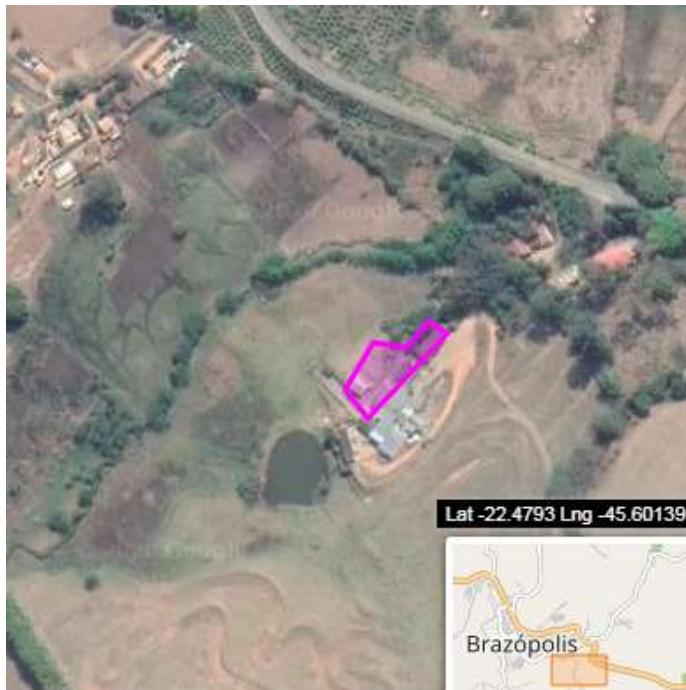


Figura 01: Empreendimento e seu entorno. Fonte: IDE-Sisema.

A atividade principal do empreendimento é: Compostagem de resíduos industriais, código F-05-05-3" possuindo uma área útil total de 0,15 hectares. De acordo com a DN COPAM 217/2017, esta atividade possui Potencial Poluidor/Degrador Médio, e o empreendimento Porte Pequeno, o que caracteriza como Classe 2.

Consta no processo a declaração de conformidade emitida pelo município de Brasópolis e o Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) nº 7711166.

O empreendimento será instalado no imóvel denominado Sítio Capricórnio, e foram apresentados o contrato de arrendamento válido até 01/06/2023 e o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, sendo a área total de 15,0791 hectares e 0,50 módulo fiscal.



De acordo com o Art. 40 da Lei 20922/2013, nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Em relação aos critérios locacionais foi apresentado o Estudo Técnico Locacional – Reserva da Biosfera que atesta que o empreendimento reúne condições que o tornam apto a obter a regularização ambiental mesmo estando localizado dentro da faixa de amortecimento de Reserva da Biosfera.

Foi informado que o empreendimento contará com 3 colaboradores 8h/dia. A área útil é de 0,15ha porém a área da compostagem será de 1500m².

Consta no RAS que a água será fornecida pela concessionária local e as finalidades deste consumo serão para lavagem de pisos e consumo humano.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários.

O empreendimento realizará a compostagem dos resíduos orgânicos de soja e milho. Sendo assim, o efluente industrial gerado no empreendimento será o chorume resultante da biodegradação do composto durante o período de maturação. A atividade será desenvolvida em um pátio impermeabilizado e coberto.

A SUPRAM-SM determina que a CONAMA 481/2017 seja cumprida em sua totalidade.
Dá-se destaque para o Art. 10, que dispõe sobre o controle ambiental da atividade de compostagem de resíduos que deve atender aos seguintes requisitos mínimos de prevenção e controle ambiental:

I - adoção das medidas de controle ambiental necessárias para minimizar lixiviados e emissão de odores e evitar a geração de chorume;

II - proteção do solo por meio da impermeabilização de base e instalação de sistemas de coleta, manejo e tratamento dos líquidos lixiviados gerados, bem como o manejo das águas pluviais;

III - implantação de sistema de recepção e armazenamento de resíduos orgânicos in natura garantindo o controle de odores, de geração de líquidos, de vetores e de incômodos à comunidade;

IV - adoção de medidas de isolamento e sinalização da área, sendo proibido o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

V - controle dos tipos e das características dos resíduos a serem tratados;

VI - controle da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pela unidade de compostagem.

O chorume será captado por meio de dutos e enviado a um reservatório, e posteriormente ao leito de secagem, e o resíduo sólido será incorporado ao composto orgânico.



Segundo informado pelo representante do empreendimento o efluente sanitário proveniente dos banheiros será tratado em um sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. O lixo doméstico e os materiais recicláveis serão coletados pela prefeitura municipal e destinados ao aterro sanitário do consórcio CIMASAS no município de Itajuba/MG..

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e cumprimento das condicionantes listadas abaixo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **A. D. CERQUEIRA COMPOSTAGEM LTDA** no município de **Brazópolis - MG**, com validade de 10 anos, para as atividades:

- F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais



ANEXO I

Condicionantes da LAS de A. D. CERQUEIRA COMPOSTAGEM LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	<p>Enviar semestralmente, por meio do Sistema MTR-MG, Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, conforme art.16 da DN COPAM 232/2019, que diz:</p> <p>I – Até o dia 28 de fevereiro de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior; e</p> <p>II – Até o dia 31 de agosto de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.</p>	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório-técnico fotográfico comprovando a instalação da ETE sanitária	Antes do inicio da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório-técnico fotográfico comprovando a implantação do controle ambiental vide art 10 da CONAMA 481/2017	Antes do inicio da operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.